

## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 09/2014 de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço continuado de locação de máquinas de reprografia, impressão e digitalização (scanner) – multifuncionais – que celebram, entre si, a **UNIÃO** representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG e a empresa **REPOS SISTEMAS DE REPRODUÇÃO E IMPRESSÃO LTDA.**

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2014, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, situada na Av. Brasil, nº 2866, Centro – Governador Valadares/MG; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, CNPJ nº 00.394.460/0099-55, neste ato, representada pelo(a) Sr. Márcio Rodrigues Pereira, CPF nº 592.255.056-04, Chefe da Seção de Programação e Logística - Sapol, em conformidade com o disposto no art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa REPOS SISTEMAS DE REPRODUÇÃO E IMPRESSÃO LTDA., CNPJ nº 07.346.326/0001-14, estabelecida na cidade de Ipatinga, na Rua Grécia Antiga, nº 52, Cidade Nobre, Ipatinga/MG que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Sócio-diretor, Sr. Mauro José Marques de Queiroz, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.111.336-54, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG 11512642, residente e domiciliado na Rua Gonçalves de Magalhães, nº 110, Bairro Ideal, Ipatinga/MG em conformidade com o contrato social, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar nº 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei nº 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 106807234742014-89 um contrato de 24 meses, que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de locação de máquinas de reprografia, impressão e digitalização (scanner) – multifuncionais - conforme especificações constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014.





**PARÁGRAFO ÚNICO** - O serviço a que se refere o *caput* desta Cláusula deverá ser executado na forma e quantidade constantes no Anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico 08/2014, e o constante da respectiva proposta de preço da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10680-723.474/2014-89 e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- I. Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 08/2014;
- II. Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de PROPOSTA, apresentada pela **CONTRATADA** na licitação acima referida, às fls. 334 do já citado processo; e
- III. Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014, constante das fls. 335 a 406 do já citado processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO** - O serviço ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante das fls. 335 a 406 do já citado processo, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 27 de novembro de 2014, na página 113 e disponibilizado na Internet no sítio do Comprasnet e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, e ao qual o presente contrato está vinculado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 01/04/2015 a 31/03/2017, admitida prorrogação igual e sucessiva até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93, obedecido o comando disposto no Art. 30 e 30-A da IN MPOG/SLTI nº 2/2008.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL** - Os serviços deverão ser executados nas seguintes Unidades e endereços:

- **DRF/GOVERNADOR VALADARES:** Av. Brasil, nº 2866, Centro - Governador Valadares/MG;
- **ARF/ALMENARA:** Av. Olindo de Miranda, nº 442, Centro - Almenara/MG;
- **ARF/CARATINGA:** Rua João Pinheiro, nº 46, Centro - Caratinga/MG;
- **ARF/MANHUACU:** Rua Amaral Franco, nº 20, Sobreloja 1, Centro, Manhuaçu/MG,e
- **ARF/TEOFILO OTONI:** Rua Dr. João Antônio, nº 251, Térreo, Centro - Teófilo Otoni/MG,

Para a DRF/Governador Valadares serão utilizados equipamentos Tipo I e II. Para as demais unidades supracitadas, somente equipamento Tipo I.

**CLÁUSULA SEXTA - MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL** - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Administração, especialmente designados e nomeados pelo Delegado da Delegacia da Receita



Federal do Brasil em Governador Valadares/MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexo e das constantes na proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes do Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O(s) fiscal(is) do Contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO NONO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO** - O objeto da presente contratação será fornecido conforme preços unitários e franquias discriminados abaixo.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG							
TIPO DO EQUIPAMENTO	QTD DE EQUIPAMEN	VALOR UNITÁRIO	FRANQUIA MENSAL	FRANQUIA MENSAL	VALOR TOTAL DA	EXCEDENTE MÁXIMO DE	VALOR TOTAL DO

	TOS	CÓPIA/IMPRESSÃO	(QUANTIDADES)	(R\$)	FRANQUIA (VTF) (R\$)	CÓPIAS (E) (R\$)	EQUIPAMENTO(R\$)
Tipo I	28	0,032	63.900	2.044,80	49.075,20	12.268,76	61.343,96
Tipo II	01	0,2964	1800	533,52	12.804,48	3.201,12	16.005,60
<b>Valor Global Estimativo do Contrato</b>							<b>77.349,56</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS LEITURAS MENSAS.**

a) As leituras mensais consistem na verificação do quantitativo de cópias/impressões efetuadas no mês para fins de faturamento e controle. Tal verificação será realizada no primeiro dia útil de do mês seguinte ao mês de referência, e ocorrerão da seguinte forma:

b) Será feita a verificação, no primeiro dia útil de cada mês, do quantitativo de cópias/impressões efetuadas no mês anterior, sendo lançado tal número em planilha de controle.

c) Dos “Excedentes a Compensar”. Feita a leitura, quando houver um número de cópias/impressões superior à franquia mensal, a diferença entre a franquia e a leitura será lançada cumulativamente em planilha de controle a título de “excedentes a compensar”..

d) Das “Antecipações Pagas”. Feita a leitura, quando houver um número de cópias/impressões inferior à franquia mensal, a diferença entre a franquia e a leitura será lançada cumulativamente em planilha de controle a título de “antecipações pagas”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS APURAÇÃO DO VALOR MENSAL A PAGAR.**

a) Se na leitura do mês houver uma leitura de cópias/impressões superior à franquia mensal, teremos a seguinte situação:

Se não houver saldo de “antecipações pagas”, será paga a franquia mensal somada à quantidade de cópias/impressões superior à franquia.

Se houver saldo de “antecipações pagas”, esse saldo será deduzido do excedente verificado no mês, sendo paga a quantidade de cópias/impressões resultante.

b) Se na leitura do mês houver uma leitura de cópias/impressões inferior à franquia mensal, teremos a seguinte situação:

Se não houver saldo de “excedentes a compensar”, será paga a franquia mensal integral.

Se houver saldo de “excedentes a compensar”, esse saldo será deduzido da franquia mensal e será paga a quantidade de cópias/impressões resultante.






c) O valor unitário da cópia/impressão monocromática preta ou colorida excedente deverá ser igual ao preço unitário da cópia/impressão da franquia.

d) Para os equipamentos do Tipo II o valor unitário da cópia/impressão monocromática preta deverá ser o mesmo para os equipamentos do Tipo I.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL** O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, mediante revisão, conforme alínea “d”, inciso II, Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e para a manutenção da equação financeira o reajustamento do preço contratado, e este será operacionalizado nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto 2.271/97 e, por analogia, dos artigos 37 a 41-B da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do preço do contrato, prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem apresentação de planilha de custos e formação de preços e ajustado mediante preço total do serviço, será admitida a aplicação do instituto do reajustamento contratual, desde que a variação do preço do contrato reste devidamente demonstrada e justificada, nas hipóteses previstas em lei. O índice utilizado para o reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, conforme dispõe o Art. 30-A, § 2º, II, da IN 02/2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro procedimento será contado a partir do orçamento a que a proposta se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos procedimentos subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última aplicação.

**CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente da contratação em perspectiva ocorrerá no exercício de 2014 e seguintes, na Natureza de Despesa 33.90.39.83 – Unidade Gestora 170091.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO** - Foi emitida pela **CONTRATANTE** Nota de Empenho, à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES GERAIS**

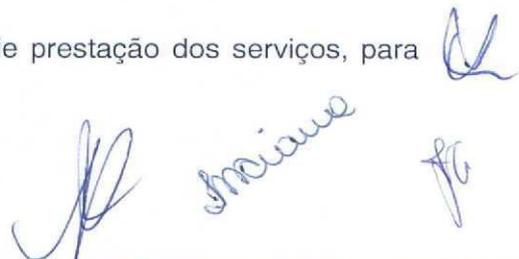
I. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências ou a apresentação das informações apontadas de forma a assegurar a perfeita prestação do objeto do contrato e cumprir os aspectos da legislação aplicável, notadamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, SLTI/MPOG;

II. Indicar representante legal com plenos poderes de gestão para pronto atendimento (retorno de contato no prazo máximo de 24 horas) das demandas da fiscalização do contrato;

III. Cumprir, conforme item específico do presente contrato, o Acordo de Nível de Serviço, conforme estabelecido na IN 02/2008 SLTI MPOG;

IV. Entregar, instalar e manter os equipamentos multifuncionais em perfeitas condições de uso, funcionamento e produtividade, por sua exclusiva conta e responsabilidade, nos locais designados conforme “item 5 do Anexo 1– Objeto”, supra;

V. Nomear preposto, aceito pela Administração, nos locais de prestação dos serviços, para





orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

VI. Manter, nas unidades onde estiverem instalados os equipamentos, estoque de tóner e outros suprimentos de troca mais frequente, suficientes para o consumo no período mínimo de 15 (quinze) dias;

VII. Fornecer, às suas expensas, todo o material de consumo necessário ao(s) equipamento(s), incluindo fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel;

VIII. Utilizar somente componentes e suprimentos originais (de mesma marca e modelo do fabricante dos equipamentos) ou certificados pelo fabricante dos equipamentos para a prestação dos serviços objeto do contrato – serão admitidos suprimentos compatíveis, desde que esses propiciem resultados equivalentes aos originais e não prejudiquem a qualidade dos serviços;

IX. Atender às solicitações para transferência de equipamento para outro local, ou desinstalação, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, observado o disposto no inciso V;

X. Prestar garantia de funcionamento e manutenção da(s) máquina(s), para o prazo de vigência contratual, contado a partir da data do recebimento da(s) máquina(s);

XI. A contratada deverá assumir, por sua conta, a cobertura de todos os equipamentos contra riscos de incêndio, roubo, furto, descargas elétricas e atos provenientes de condições da natureza que possam vir a ocorrer durante a vigência do Contrato;

XII. Atender a solicitações de manutenção corretiva e/ou de troca de peças/suprimentos gerais do equipamento no prazo de 1 dia útil a partir do chamado;

XIII. Caberá a contratada a substituição integral do equipamento que, no prazo de 15 dias, apresentar problemas técnicos que impliquem em abertura de três chamados;

XIV. Realizar manutenção preventiva nas unidades discriminadas no item 5 supra, pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias;

XV. Proceder à substituição do equipamento pendente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, contados do início do atendimento de chamado, sem ônus para a Contratante, nos casos em que se comprovar, após a visita do técnico, que a máquina não poderá ser reparada no local onde está instalada;

XVI. Prestar os serviços de manutenção utilizando mão de obra qualificada, de modo a manter os equipamentos em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por sua conta e responsabilidade, no local e durante horário de expediente normal do órgão em que se encontrem instalados os equipamentos;

XVII. Assumir, por sua conta e responsabilidade, todos os gastos e despesas que fizer para adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

XVIII. Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos causados a terceiros;

XIX. Disponibilizar software para que se possa gerenciar a quantidade de cópias/impressões de cada equipamento para fins de leituras para faturamento, onde deverão constar, por mês, no mínimo, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias/impressões efetuadas por determinado período;

XX. Apresentar, no prazo de 3 dias úteis contados do recebimento da leitura realizada pelo



Fiscal Administrativo, nota fiscal de serviços relativos ao mês de referência, com a apuração dos valores a pagar;

XXI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas sem prévio assentimento por escrito da Administração;

XXII. Determinar que o pessoal designado para a execução dos serviços porte crachá de identificação fornecido pela Contratada;

XXIII. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;

XXIV. Prestar os serviços de manutenção sem causar interrupção das atividades normais da Unidade;

XXV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

XXVI. Renovar, repor ou apresentar nova Garantia, quando da sua utilização ou da extinção da validade do documento inicial, no máximo em 5 (cinco) dias úteis;

XXVII. Designar preposto para representar a Contratada perante a Contratante, bem como apresentar relação com endereços, endereços eletrônicos, telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções preventivas ou corretivas;

XXVIII. Manter um supervisor técnico, para assegurar o perfeito andamento da prestação dos serviços objeto do contrato, que se incumbirá de prestar esclarecimentos sempre que a fiscalização de contrato solicitar;

XXIX. Quando da necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a empresa contratada deverá recolher e destinar para local apropriado os materiais substituídos, de proteção ou embalagens, em fiel observância às políticas públicas e boas práticas de sustentabilidade ambiental;

XXX. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de tóner, bem como nos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;

XXXI. Utilizar equipamentos na prestação do serviço em conformidade com programas de redução de consumo de energia;

XXXII. Não utilizar, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda;

XXXIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XXXIV. Prestar os serviços com qualidade, por meio de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;

XXXV. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas da empresa contratada nas fases de habilitação e assinatura de contrato;

XXXVI Exigir dos empregados alocados aos serviços objeto do contrato que primem pela boa apresentação pessoal, inclusive com relação à higiene e boa apresentação dos uniformes;

XXXVII Exigir dos empregados alocados aos serviços objeto do contrato que mantenham absoluto sigilo das informações obtidas no exercício das funções;

XXXVIII Exigir dos empregados designados para a execução dos serviços terceirizados que fiquem subordinados à Contratada, devendo cumprir suas ordens de acordo com o objeto contratado, dar-lhes satisfação dos serviços executados, serem por ela fiscalizados.

XXXIX. Exigir que os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados prestem os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público federal, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.

XL. Prestar os serviços objeto do Edital e seus Anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

XLI. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

XLII. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

XLIII. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade;

XLIV. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados à RFB, limitada a responsabilidade aos parâmetros legais e constitucionais;

XLV. Manter o pessoal identificando, através de crachás, com fotografias recentes;

XLVI. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;

XLVII. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e de acordo com o estabelecido nos Acordos Coletivos, Convenções ou Dissídios das categorias Profissionais;

XLVIII. Manter sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, disponibilidade de equipamentos dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação, reserva técnica, para atender eventuais acréscimos ou substituições solicitados pela Administração.

XLIX. Instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

L. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos e nas instalações, onde houver prestação dos serviços;

LI. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

LII. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação,

após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

LIII. Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento a instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

- a) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- d) Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

- I. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- III. Prover seus empregados com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, caso necessário;
- IV. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências da contratante;
- V. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;
- VI. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei;
- VII. Fornecer aos seus empregados vale-alimentação/refeição e vale-transporte antecipadamente, conforme a legislação vigente;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XIX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666 de 1993, **A CONTRATANTE** obriga-se a:

- II. Nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- III. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
- V. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços;
- VI. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VII. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- VIII. Efetuar o ateste das notas fiscais no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura, e realizar o pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis contados da realização do ateste;
- IX. Efetuar os pagamentos devidos e, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- X. Comunicar à Contratada, por meio do fiscal administrativo ou técnico de contrato, as situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição;
- XI. Efetuar as leituras dos quantitativos de cópias/impressões por períodos mensais, sujeitos a conferência por parte da Contratada;
- XII. Enviar à Contratada até o segundo dia útil de cada mês as leituras dos quantitativos de cópias/impressões dos períodos mensais de referência, junto com o demonstrativo da apuração do valor a pagar, sujeito a conferência por parte da Contratada e sem prejuízo das obrigações da Contratada de efetuar as conferências e demonstrativos necessários ao faturamento;
- XIII. Orientar os usuários dos serviços que efetuem cópias/impressões preferencialmente no modo rascunho e duplex (frente e verso), salvo situações especiais ou regulamentares que exijam o drivers.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

- I. O Acordo de Nível de Serviço define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas supressões no pagamento;
- II. Caso não seja atingido o nível de qualidade esperado na prestação do serviço o valor mensal a ser pago à CONTRATADA será reduzido, conforme TABELA 1;
- III. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de ANS será de 30 dias contados do início da prestação do serviço;
- IV. Em conformidade com a IN 02/2008 SLTI, Anexo II, será adotado os seguintes parâmetros para o acordo de Nível de Serviço:



TABELA 1

ACORDO DE NIVEL DE SERVIÇO (ANS)

Item	Tipo do Serviço	Prazo para Atendimento Inicial (dia útil)	Prazo para Conclusão do Serviço (até dias úteis)	Índice de Desconto IDSRA (por dia)
1	Apresentar, após leitura realizada pelo Fiscal Administrativo, nota fiscal para fins de faturamento	1	3	0,25%
2	Fornecer informações técnicas relativas ao objeto contratual	1 dia	2 dias	0,25%
3	Remoção, deslocamento e reinstalação de máquinas de um mesmo prédio	1 dia	2 dias	0,5%
4	Remoção, deslocamento e reinstalação de máquinas entre prédios de uma mesma cidade, exceto obrigação contida inciso VI, cláusula décima	1 dia	2 dias	0,5%
5	Reposição de material ou insumo	1 dia	1 dia	0,5%
6	Assistência técnica para demais defeitos	1 dia	1 dia	1%
7	Assistência técnica para máquina funcionando parcialmente	1 dia	1 dia	1%
8	Assistência técnica para máquina sem funcionamento	1 dia	1 dia	2%
9	Substituição do Equipamento que no prazo de 15 dias apresentar problemas técnicos que impliquem abertura de 3 chamados	1	1	2%
10	Substituição de Máquina pendente de Assistência Técnica por outra em perfeito funcionamento nos casos em que se comprovar, após visita do técnico, que a máquina não poderá ser reparada no local onde está	1	2	2%

instalada			
-----------	--	--	--

V. Entende-se por serviço executado fora do prazo, aquele atendido pelo contratado fora dos períodos estabelecidos acima. Serviço pendente de execução é aquele serviço solicitado pela Administração, mas que até a data do adimplemento da parcela não havia sido atendido pela contratada;

VI. O cálculo do desconto na fatura mensal (DFM) será realizado sempre que a contratada incorrer na inexecução dos serviços ou executá-los fora dos prazos determinados na TABELA 1;

VII. O Índice de Desconto por Serviço em Atraso (IDSRA) é o valor de desconto utilizado para cálculo do Percentual de Desconto Primário (serviços executados fora do prazo) e para os serviços pendentes de execução;

VIII. O Percentual de Desconto Primário (PDP) é o valor que compõe o Desconto na Fatura Mensal (DFM) compreendendo todos os serviços estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço executados fora dos prazos, conforme tabela 1. O valor será determinado de acordo com a faixa de descumprimento mensal do ANS (FDM), conforme formula abaixo:

$$FDM = NDA \times IDSRA$$

Onde:

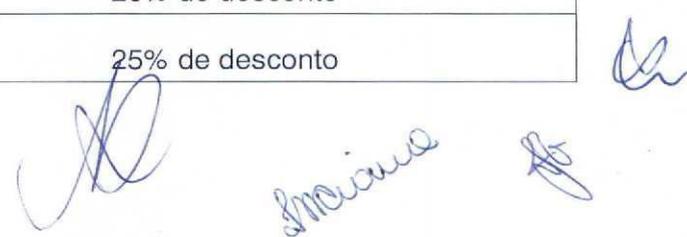
- ◆ NDA: número de dias de atraso
- ◆ IDSRA: Índice de Desconto por serviço em atraso

XIX. O PDP será calculado se baseado na aplicação das faixas de descumprimento do ANS, dispostas na tabela abaixo:

**TABELA 2**

**DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

Faixa de Descumprimento Mensal do ANS	Percentual de Desconto Primário
0% + 10%	Não há desconto
10 % + 20%	5% de desconto
20%+ 40%	10% de desconto
40%+ 60%	15% de desconto
60% + 80%	20% de desconto
80% +100%	25% de desconto



Legenda:

± : símbolo que caracteriza intervalo fechado à esquerda (número está dentro da faixa de valores) e aberto à direita (número fora da faixa de valores)

X. O Desconto da Fatura Mensal (DFM) será calculado da seguinte forma:

$$\text{DFM} = \text{PDP} + (\text{IDSRA1} \times \text{NDA1}) + (\text{IDSRA2} \times \text{NDA2}) + (\text{IDSRA3} \times \text{NDA3})$$

Onde:

- ◆ PDP: Percentual de Desconto Primário
- ◆ IDSRA1= índice de desconto para serviço 1 (serviço pendente de execução)
- ◆ NDA1: número de dias de atraso para os serviços 1
- ◆ IDSRA2 = índice de desconto para serviço 2 (serviço pendente de execução)
- ◆ NDA2: número de dias de atraso para os serviços 2
- ◆ IDSRA3= índice de desconto para serviço 3 (serviço pendente de execução)
- ◆ NDA3: número de dias de atraso para os serviços 3

Generalizando a formula:

$$\text{DFM} = \text{PDP} + \sum_{i=1}^n \text{IDSRA}_i \times \text{NDA}_i$$

Onde:

- ◆ n é o número de serviços pendentes de execução
- ◆  $\sum \text{IDSRA}_i \times \text{NDA}_i$  é o somatório de serviços pendentes de execução

XI. Quando houver atraso nos prazos de atendimento inicial e/ou de conclusão do serviço definidos na Tabela 1 – ANS- o serviço será considerado como atendido fora do prazo;

XII. Na solicitação do serviço por e-mail, a CONTRATANTE classificará o tipo do serviço, conforme TABELA 1;

XIII. No prazo para conclusão dos serviços já estão incluídas eventuais necessidades de substituições da máquina, bem como peças, componentes e acessórios que porventura não estejam em poder do técnico no momento do atendimento;

XIV. A fim de evitar descumprimento dos prazos poderá a CONTRATADA substituir a máquina cujo

conserto demandar prazo acima do definido no ANS por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a CONTRATADA, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes;

XV. Os chamados que forem concluídos fora do prazo previsto no ANS ainda assim deverão ser executados pela CONTRATADA, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos por dia de atraso;

XVI. A possibilidade de implementação do ANS estabelecida pela IN 02/2008 tem como principal objetivo melhorar a execução dos serviços contratados pela Administração Pública. O descumprimento do Acordo de Nível de Serviço será verificado quando a contratada não alcançar os parâmetros mínimos de prestação do serviço. Tal a avaliação terá como base a análise conjunta dos parâmetros contidos nas tabelas 1 e 2;

XVII. Considera-se descumprido o ANS independentemente do desconto na fatura mensal;

XVIII. O descumprimento do ANS poderá ensejar Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93 e garantido sempre o postulado constitucional do contraditório e ampla defesa, nas formas e prazos estabelecidos abaixo:

- a) 3 meses consecutivos de descumprimento do ANS;
- b) 4 meses intercalados de descumprimento do ANS, dentro de um período de 12 meses;
- c) Nas hipóteses previstas nas alíneas a e b a rescisão ocorrerá independentemente do contrato ter sido renovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

I. Será exigida da contratada a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 24 (vinte e quatro) meses do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

II. A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu parágrafo único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

III. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

IV. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Unidade Gestora, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

V. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

VI. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas acima.

VII. Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o transito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.

VIII. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

IX. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

X. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

XI. O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

XII. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

XIII. A Unidade Gestora não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

XIV. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.

XV. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

XVI. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser



acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

XVII. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

XVIII. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da contratante, a garantia prestada.

XIX. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

XX. Caso a CONTRATADA opte pela caução em títulos da dívida pública será com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

XXI. Caso a CONTRATADA opte pela caução sob a forma de fiança bancária deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

I. Beneficiário: Receita Federal do Brasil;

II. que se presta a garantia ao Contrato 09/2014 originado do Edital do Pregão Eletrônico SRRF06 nº 08/2014, cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;

III. que o prazo de validade igual ao do Contrato, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, caso este exceda o prazo contratual (se for o caso);

IV. renúncia expressa aos beneficiários de ordem e de excussão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);

V. que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário;

VI. responsabilidade sobre os valores decorrentes de:

a) multas indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;

b) das despesas necessárias a realização de nova contratação para o objeto do Contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;

c) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;

d) encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações trabalhistas ou não, devidas pelo Contratado ao Contratante e/ou a terceiros;

e) valor integral da garantia durante todo o período de vigência do Contrato;

f) prazo para comunicação de inadimplência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o Contratante tenha tomado conhecimento da obrigação não cumprida.



XXII. Caso a CONTRATADA opte pela caução sob a forma de seguro-garantia deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP nº 232, de 3 de junho de 2003, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:

I. Segurado: Receita Federal do Brasil;

II. que se presta a garantia ao Contrato nº 09/2014 originado do Edital do Pregão Eletrônico SRRF/06 nº 08/2014, cujo teor é do conhecimento da seguradora;

III. prazo de validade igual ao do contrato acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, cujo prêmio deverá ser acrescido ao custo do prêmio principal da apólice;

IV. disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio;

V. que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário;

VI. responsabilidade sobre os valores decorrentes de: multas punitivas, indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;

VII. das despesas necessárias a realização de nova contratação para objeto do Contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;

VIII. recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;

IX. encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações, trabalhistas ou não, devidas pela CONTRATADA à UG CONTRATANTE e/ou a terceiros.

X. valor integral da garantia durante todo o período de vigência da apólice;

XI. prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a UG CONTRATANTE tenha tomado conhecimento do fato.

XXIII. O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital e Anexos e no Termo do contrato e deverá ser à vista, não sendo oponível contra o CONTRATANTE o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.

XXIV. A caução será devolvida após a comprovação do CONTRATANTE de que o objeto do Contrato foi totalmente executado e, após a verificação da regularidade do CONTRATADO sobre as remunerações dos seus empregados, das obrigações trabalhistas e tributárias federal, estadual e municipal, relativos ao Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO:** O recebimento do objeto da presente licitação obedecerá ao disposto no artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, e será realizado por servidor(es) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG, especificamente designado(s) por portaria do Sr. Delegado da DRF/Governador Valadares – MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** deverá emitir, obrigatoriamente, a Nota Fiscal/Fatura, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da propos-

ta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório limitar-se-á a verificação da sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal/Faturas, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota Fiscal/Fatura, a data da entrega da mesma e, se for o caso, as irregularidades observadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do recebimento provisório, o(s) servidor(es) designado(s) procederá(ão) ao recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de conformidade, o(s) servidor(es) atestará(ão) a efetivação da prestação do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Seção de Programação e Logística, a qual efetuará o pagamento no prazo de 3 dias úteis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso os dados da Nota Fiscal/Fatura estejam incorretos, a **CONTRATANTE** formalizará à **CONTRATADA**, e esta emitirá nova Nota Fiscal/Fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO** - O pagamento dos serviços executados será efetuado, pela Seção de Programação e Logística, em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de Ordem Bancária, com o depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, junto a Agência Bancária indicada pelo mesmo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, o Fiscal Administrativo atestará a efetivação da prestação do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará, à Seção de Programação e Logística, a qual efetuará o pagamento no prazo de 3 dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** verificará, antes do pagamento, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do Fornecedor, bem como, será procedida consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002 e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no *sítio* da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho –<http://www.tst.jus.br/certidao/>, as quais serão juntadas ao processo de licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de irregularidade(s) e não sendo identificada má-fé ou incapacidade da empresa em corrigir a situação, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento e notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa da **CONTRATADA** aceita pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da

**CONTRATADA**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a **CONTRATADA**:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

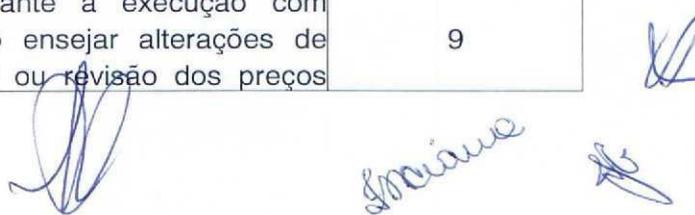
**PARÁGRAFO OITAVO**- No pagamento, não será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente enquanto perdurar a condição da Contratada como optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura referente a cada pagamento, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 2012, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no artigo 6º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** -

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação consideradas <u>simples</u> solicitada pela Contratante	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pela Contratante	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações da Contratante	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
9	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação importante solicitada pela Contratante	7
12	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
13	cometer inexecução parcial do Contrato	9
14	descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
15	cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços	9



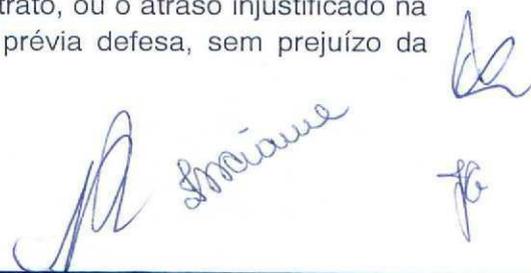
ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
	contratados	
16	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
17	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
18	inexecução total do Contrato	10

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO* PRAZO
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses até 1 ano
6	2% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	3% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	4% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

\* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - art. 7º, *caput*, da Lei no 10.520, de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da



responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor do serviço em atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

**II. Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- b) Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- c) Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
- d) Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- e) Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
- f) Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- g) Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União a **CONTRATADA** que, em razão do presente Contrato:

- a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a **CONTRATADA** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**- As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO** – O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** - Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA** - O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO** - A **RFB** providenciará a publicação do termo de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra em até vinte dias daquela data.

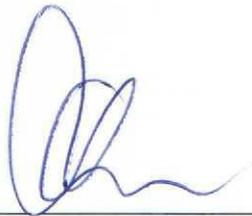
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do

presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de Governador Valadares, MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Governador Valadares, 11 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:



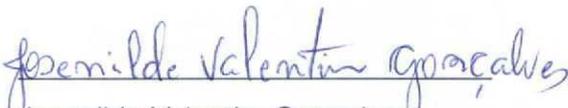
UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares-MG, neste ato representada pelo Sr. Chefe da Sapol, Márcio Rodrigues Pereira.

CONTRATADA :



REPRO'S SISTEMAS DE REPRODUÇÃO E IMPRESSÃO LTDA neste ato representada por seu Sócio-diretor, Mauro José Marques de Queiroz.

TESTEMUNHAS:

  
Josenilde Valentim Gonçalves

CPF: 121.824.942-00



Helena Pereira Viana

CPF: 335.574.626-68